

DECRETO Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19), SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 07/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas denominadas de “lockdown” dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está suspensa há uma semana, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

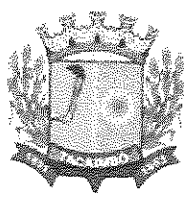
CONSIDERANDO que buscando evitar o desemprego imediato da população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações de suspensão de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 629/2013 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, inclusive, nas situações de calamidade pública;





CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública através do Decreto-Lei n.º 08/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 1, de 30 de março de 2020, do Ministério Público Federal, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo (cestas básicas), em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

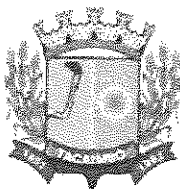
Art. 2º Somente fará jus a concessão do benefício disposto no artigo anterior as famílias com renda per capita de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e que estejam enquadradas em alguma das seguintes situações:

I - Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;

II - Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;

III - Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

IV - Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

V - Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica.

§ 1º As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

§ 2º As concessões dos bens a que se refere o *caput* deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

§ 3º O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

Art. 3º Identificada a família, a entrega do bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário, que declarará se enquadrar nos requisitos autorizadores previstos no *caput* do artigo anterior.

Art. 4º A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Tacaimbó, 02 de abril de 2020.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA
PREFEITO